



1371828

00135.217967/2020-55



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 7002/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 8 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70.160-900 Brasília-DF

*primeira.secretaria@camara.gov.br*

**Assunto: Requerimentos de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 1438 (1324150), dessa procedência, que trata dos Requerimentos de Informação abaixo relacionados, para informar que a demanda foi objeto de análise das áreas competentes desta Pasta Ministerial, que, em resposta, apresentaram as informações contidas nos documentos a seguir, as quais encaminho para conhecimento:

I - Requerimento de Informação nº 1007/2020 (1324145), de autoria da Deputada Federal Tábata Amaral e outros:

a) Ofício nº 1379/2020/GAB.SNPIR/SNPIR/MMFDH (1338436) e anexos (1371808; 1371817).

II - Requerimento de Informação nº 1024/2020 (1324146), de autoria da Deputada Federal Leandre:

a) Ofício nº 678/2020/GAB.SNDPI/SNDPI/MMFDH (1350474) e anexos (1207289; 1225521; 1280788; 1282457).

III - Requerimento de Informação nº 1046/2020 (1324148), de autoria do Deputado Federal Jorge Solla:

a) Ofício nº 621/2020/ONDH/MMFDH (1350584); e

b) Ofício nº 1082/2020/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH (1350053) e anexo (1292108).

IV - Requerimento de Informação nº 1048/2020 (1324149), de autoria da Deputada Federal Érika Kokay e outros:

a) Ofício nº 1389/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1356475) e anexos (1337436; 1337441; 1337445; 1337447);

c) Ofício nº 641/2020/ONDH/MMFDH (1370503).

2. Ademais, acerca da solicitação constante no item "d" do Requerimento de Informação nº 1007/2020 (1324145), esclareço que as agendas cumpridas por esta Signatária, nos dias 12 e 13 de agosto do ano corrente, estão disponíveis no sítio eletrônico deste Ministério, e podem ser acessadas por meio do link <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/agenda-de-autoridades/agenda-ministra/2020-08-12>.

3. Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 08/10/2020, às 19:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1371828** e o código CRC **722FE77F**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.217967/2020-55 SEI nº 1371828

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa - Telefone: 6120273900  
CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



1350474

00135.217967/2020-55



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

OFÍCIO N.º 678/2020/GAB.SNDPI/SNDPI/MMFDH

Brasília, 28 de setembro de 2020.

À Senhora

Deputada Federal, LEANDRE DAL PONTE

Câmara dos Deputados

Telefone: (61) 3215-5454

Endereço: Gabinete 454 - Anexo IV

[dep.leandre@camara.leg.br](mailto:dep.leandre@camara.leg.br)**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.024/2020.**

Em atenção ao Ofício 1534 (1325901), esta Secretaria Nacional informa que as tratativas visando a transição da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - EBAPI para este Ministério, se iniciou tão logo ocorreu a publicação do Decreto nº 10.357 de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Cidadania, suprime o Departamento de Atenção ao Idoso, que dentro daquele Ministério é o que possui a atribuição de coordenar a política nacional do idoso com participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de direitos da pessoa idosa; promover a articulação interministerial e interministerial necessária para implementação da política nacional do idoso; coordenar as estratégias nacionais voltadas para criação de incentivos e alternativas de atenção ao idoso; planejar e implementar estudos levantamentos, pesquisas e publicações sobre situação social do idoso, e dentre as atividades desenvolvidas se encontra a operacionalização da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa – EBAPI. O andamento das tratativas pode ser acompanhado através do Processo SEI nº 00135.210325/2020-25.

Neste processo poderá ser identificado que em 03 de junho foi encaminhado o primeiro ofício ao Ministério da Cidadania, OFÍCIO N.º 358 (1207289) e que em 16 de junho, por meio do OFÍCIO N.º 398 (1225521), apresentamos ao Secretário Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, nossa proposição de alteração do Decreto nº. 9.921, de 18 de julho de 2019, ambos sem resposta até o presente momento.

Frente a falta de resposta, foi encaminhado ao Gabinete Ministerial o OFÍCIO N.º 514 (1280788), comunicando a pendência, uma vez que a paralisação da Estratégia poderá ensejar em prejuízos à política voltada às pessoas idosas nos 959 municípios brasileiros que aderiram a Estratégia

tem sido feita pela Câmara dos Deputados por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO).

Em 31 de julho, o Gabinete Ministerial enviou ao Ministro da Cidadania o Ofício 5190 (1282457), requerendo daquele Ministério a devida manifestação, sem contudo ter obtido qualquer resposta.

Observamos também, que diante da ausência momentânea de solução, temos respondido aos municípios que nos questionam sobre a situação da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, que continuem seguindo as orientações advindas do Ministério da Cidadania.

Diante do exposto, sugerimos que este Requerimento de Informação, seja compartilhado com àquele Ministério, mesmo porque, a coordenação e operacionalização da EBAPI permanecem a cargo do Ministério da Cidadania.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**Antonio Costa**

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 28/09/2020, às 17:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1350474** e o código CRC **A6359819**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.217967/2020-55 SEI nº 1350474

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívica-Administrativa - Telefone: CEP 70054-906 - Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



1282457

00135.210325/2020-25



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 5190/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 31 de julho de 2020.

Ao Senhor  
ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado da Cidadania  
Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 7º andar  
70.050-902 Brasília/DF

**Assunto: Alteração do Decreto nº. 9.921, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a consolidação dos atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal sobre a temática da pessoa idosa.**

Senhor Ministro,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, passamos a tratar do Ofício nº 398/2020/GAB.SNDPI/SNDPI/MMFDH (1225521), de 16 de junho do ano corrente, procedente da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI, referente à alteração do Decreto nº. 9.921, de 18 de julho de 2019, visando a transição da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - EBAPI para este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

2. Nesse sentido, ao considerar o disposto no Parecer nº 00192/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU (1211879), exarado pela Consultoria Jurídica do MMFDH, e tendo em vista a ausência de posicionamento desse Ministério da Cidadania, até o presente momento, solicitamos os bons préstimos dessa Pasta em apresentar manifestação, **impreterivelmente, até 7 de agosto de 2020**, com vistas ao prosseguimento da proposta.

3. Por fim, renovamos protestos de estima e consideração, e colocamos a SNDPI, por intermédio do telefone: (61) 2027-3456/3243 e correio eletrônico <gab.sndpi@mdh.gov.br>, à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 31/07/2020, às 15:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1282457** e o código CRC **76E819AA**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.210325/2020-25 SEI nº 1282457  
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900  
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



1280788

00135.215153/2020-86



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

OFÍCIO N.º 514/2020/GAB.SNDPI/SNDPI/MMFDH

Brasília, 30 de julho de 2020.

Ao Gabinete Ministerial

**Assunto: Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa-EBAPI e Política Nacional de Cuidados.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Apresentamos as pendências desta Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa com o Ministério da Cidadania:

**1. Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa-EBAPI**

Com a entrada em vigor do Decreto nº 10.357 de 2020, no dia 08 de junho, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Cidadania, suprimindo de sua estrutura o Departamento de Atenção ao Idoso, que dentro daquele Ministério é o que possuía a atribuição de coordenar a política nacional do idoso com a participação dos conselhos de direito da pessoa idosa e que dentre as atividades desenvolvidas se encontrava a operacionalização da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa – EBAPI;

De forma antecipada a publicação do Decreto e seguindo o entendimento do Secretário Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, Sérgio Augusto de Queiroz, de que os projetos relacionados ao idoso, sistemas e a sobretudo a Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa devem ficar a cargo do MMFDH, tendo em vista nossas atribuições e competências no que tange a política nacional do idoso, encaminhamos no dia 25 de maio, para apreciação da CONJUR, a Nota Técnica nº 2 (1201184), onde propusemos alteração no Decreto nº 9.921/2019, que dispõe sobre a consolidação dos atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal sobre a temática da pessoa idosa, expediente necessário a transição da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - EBAPI para o MMFDH.

Por meio do PARECER n. 00192/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU (1211879), a CONJUR manifestou-se no sentido de que fosse colhida a manifestação do Ministério da Cidadania, eis que a proposta afeta diretamente competências exercidas por aquela Pasta.

De todo modo, caso se consolide a apresentação da presente proposta de alteração do Decreto nº 9.921, de 2019, a qual não apresenta nenhum óbice de constitucionalidade e legalidade, recomenda-se, por envolver a competência de outro órgão ministerial, seja colhida a manifestação do Ministério da Cidadania na instrução processual. De forma específica, entende-se necessário o

pronunciamento daquela Pasta acerca da proposta de alteração do art. 10, caput, e da proposta de transferência da coordenação do programa Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, nos termos dos arts. 21 e 22, inciso I, e da proposta de revogação dos arts. 29 a 33 do referido decreto.

Como até a presente data não recebemos a devolutiva do Ministério da Cidadania, do Ofício nº 358 (1207289), reforçado no Ofício nº 398 (1225521), quanto a proposta de alteração do Decreto nº 9.921, de 2019, solicitamos o apoio desse Gabinete Ministerial, no sentido de obtenção de resposta daquele ministério, uma vez que a paralisação da Estratégia poderá ensejar em prejuízos à política voltada às pessoas idosas nos 959 municípios brasileiros que aderiram a Estratégia (SEI Cidadania nº 71000.035883/2020-79).

Outro fator, diz respeito a regular demanda de continuidade da EBAPi que tem sido feita pela Câmara dos Deputados por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO).

## 2. Política Nacional de Cuidados

O GT Política de Cuidados tem como finalidade elaborar uma proposta de Política Nacional de Cuidados para pessoas em situação de dependência de cuidados, sob a coordenação do Ministério dos Direitos Humanos, com a participação dos Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania, Ministério da Educação e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista a imprescindibilidade de se tratar a temática em todas as suas dimensões intersetoriais.

Os Ministérios da Saúde, Educação e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, manifestaram interesse na participação do GT e o de acordo com os termos da minuta de portaria interministerial encaminhada.

Assim, aguardamos tão somente pela manifestação do Ministério da Cidadania, solicitado por meio do OFÍCIO nº 3183/2020/GM.MMFDH/MMFDH (1212906), de 3 de junho de 2020.

Da mesma forma, solicitamos o apoio desse Gabinete Ministerial, no sentido de obtenção de resposta desse ministério, necessária a publicação da Portaria Interministerial e a consequente instauração do Grupo de Trabalho.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Paulo Roberto G. Pinto da Rocha**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Gonçalves Pinto da Rocha, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 30/07/2020, às 11:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1280788** e o código CRC **09F1BA08**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.215153/2020-86 SEI nº 1280788

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



1225521

00135.210325/2020-25



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

OFÍCIO N.º 398/2020/GAB.SNDPI/SNDPI/MMFDH

Brasília, 16 de junho de 2020.

Ao Senhor  
**SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**  
Secretário Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania

*sergio.queiroz@cidadania.gov.br  
neusa.kmepfer@cidadania.gov.br*

**Assunto: Alteração do Decreto nº. 9.921, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a consolidação dos atos normativos editados pelo Poder Executivo federal sobre a temática da pessoa idosa.**

Senhor Secretário Especial,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para conhecimento o Parecer n. 00192/2020/GAB/CONJUR-MDH/CGU/AGU (1211879), exarado pela Consultoria Jurídica deste Ministério, no tocante à proposta feita por esta Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de alteração do Decreto nº. 9.921, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a consolidação dos atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal sobre a temática da pessoa idosa, expediente necessário a transição da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - EBAPI, para o MMFDH.

Informamos que em 03 de junho próximo, conforme solicitado, foi encaminhado a Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, a minuta de decreto proposta e a justificativa de alteração do Decreto nº. 9.921 de 2019, sob formato de Nota Técnica, sem que até o momento tenhamos recebido qualquer manifestação desse Ministério.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, através dos telefones (61) 2027-3456/3243 e pelo e-mail: gab.sndpi.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**Antonio Costa**

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 16/06/2020, às 11:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1225521** e o código CRC **A53759B7**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.210325/2020-25 SEI nº 1225521

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone:  
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)

00135.210325/2020-25



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

OFÍCIO N.º 358/2020/GAB.SNDPI/SNDPI/MMFDH

Brasília, 03 de junho de 2020.

À Senhora

ELY HARASAWA

Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano

Ministério da Cidadania, Bloco A - 7º andar

CEP 70.050-902 – Brasília/DF

Contato: (61) 2030-1463

E-mail: luana.nunes@cidadania.gov.br

**Assunto: Alteração do Decreto nº. 9.921, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a consolidação dos atos normativos editados pelo Poder Executivo federal sobre a temática da pessoa idosa.**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para ciência a pedido do Secretário Especial do Desenvolvimento Social, Sérgio Augusto de Queiroz, a Minuta de Decreto (1201240) e a Nota Técnica (1201184), ambas referente a Alteração do Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, que dispõe

---

# PLANO DE CONTINGÊNCIA DA VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA COVID-19

## I) APRESENTAÇÃO

O Plano de Contingência da Violência Doméstica contra a Mulher no contexto de COVID-19 consiste numa iniciativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o estabelecimento de ações articuladas, integradas e intersetoriais em todo o território nacional para o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, no contexto de isolamento social durante a pandemia de COVID-19.

O Plano está dividido em quatro eixos estruturantes (Eixo I – Prevenção; Eixo II – Combate; Eixo III- Garantia de Direitos; Eixo IV – Assistência) e propõe ações focais voltadas especificamente para o combate e a prevenção à violência doméstica contra as mulheres, tendo por base os dados referentes ao aumento desse tipo de violência no contexto da pandemia de COVID-19.

Em razão da complexidade das questões que envolvem a violência doméstica contra as mulheres, as propostas do Plano preveem a articulação de diferentes setores de governo (saúde, assistência social e segurança pública) e atores do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), no sentido de garantir o atendimento integral às mulheres que enfrentam esse tipo de violência.

## II) CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou COVID-19 uma pandemia, apontando para os mais de 118.000 casos da doença espalhados em 110 países e territórios ao redor do mundo. Atualmente, já são 1.345.048<sup>1</sup> infectados no planeta.

Visando controlar a pandemia causada pelo coronavírus, as autoridades mundiais passaram a adotar diversas medidas para diminuir ou até mesmo inviabilizar o contato entre as pessoas, interrompendo aulas, fechando estabelecimentos, proibindo aglomerações e determinando isolamento social.

Embora seja medida indicada para conter a crise sanitária, o isolamento social - seja forçado devido à manifestação de sintomas, ou voluntário para a contenção da pandemia - faz com que

as pessoas passem mais tempo juntas em casa. Para mulheres que já vivem em ambientes de violência, o confinamento em seus lares e a redução do convívio social pode agravar a situação, pois aumenta as oportunidades para os agressores praticarem mais comportamentos violentos do que o usual.

Na China, o número de casos de violência doméstica relatados à polícia local triplicou em fevereiro em relação ao ano anterior<sup>2</sup>. Já nos Estados Unidos, ainda no inicio da pandemia, a Linha Direta Nacional de Violência Doméstica expôs diversos casos de pessoas que ligaram dizendo que seus agressores estariam usando a COVID-19 como meio de isolá-las ainda mais de seus amigos e familiares.

Com o avanço da pandemia no território brasileiro, durante o mês de março, as unidades da federação foram, gradativamente, apresentando seus planos de contingência e promovendo o isolamento social como medida necessária para a contenção do vírus.

Nesse contexto, as mulheres em situação de violência passaram, então, a ficar ininterruptamente com seus agressores, dentro de casa. Elas estão, portanto, impossibilitadas de ir ao trabalho, visitar amigas e procurar pelos serviços de atendimento.

A dificuldade se estende aos serviços de saúde, cujos profissionais concentram esforços para atender os infectados pelo coronavírus, tornando-se os próprios hospitais focos de contágio, o que pode diminuir o acesso das mulheres em situação de violência doméstica a cuidados médicos ou terapêuticos.

Muitas mulheres também sentem que não podem mais procurar refúgio em casa de seus pais ou familiares, por não desejarem a exposição dos mais velhos ou de parentes a eventual contaminação pelo vírus. Ainda, há restrições a viagens e uso de transportes públicos.

Importante mencionar a crise econômica, que gera a dificuldade de acesso ao recurso financeiro e, consequentemente, aos itens básicos de sobrevivência, provocando o desemprego e a fome, e também tornando as mulheres mais vulneráveis a agressões por parte de seus parceiros.

Assim, o estresse, a ruptura da rede social e protetiva da mulher e o acesso reduzido a serviços da rede podem exacerbar o risco de violência por parceiro íntimo. São listados abaixo, ao menos, cinco caminhos pelos quais as consequências e as respostas à pandemia de COVID-19 podem acarretar ou aumentar a violência doméstica contra a mulher<sup>3</sup>:

---

<sup>1</sup> Dados referentes ao dia 07 de abril de 2020: <https://www.sistemampa.com.br/noticias/saude/coronavirus/ultimas-noticias-de-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo-de-7-de-abril/>

<sup>2</sup> Bethany Allen-Ebrahimian "China's Domestic Violence Epidemic," Axios, March 7, 2020, <https://www.axios.com/china-domestic-violence-coronavirus-quarantine-7b00c3ba-35bc-4d16-afdd-b76ecfb28882.html>

<sup>3</sup> Texto adaptado da publicação "COVID-19 and violence against women: What the health sector/system can do" da Organização Mundial de Saúde (<https://www.who.int/reproductivehealth/publications/vaw-covid-19/en>) e do documento do Centro de Desenvolvimento Global " COVID-19: Pandemics and violence against Women and Children" (<https://www.cgdev.org/blog/gender-lens-covid-19-pandemics-and-violence-against-women-and-children>).

- ✓ **Insegurança econômica e estresse relacionado à pobreza:** O estresse relacionado à pobreza e à insegurança econômica tem correlação com estratégias inadequadas de enfrentamento (por exemplo, abuso de álcool e drogas), que podem levar ao aumento da violência doméstica contra as mulheres. Quando as taxas de desemprego disparam e as economias se retraem, esse tipo de violência tende a aumentar, como resultado do estresse relacionado a essas condições.
- ✓ **Quarentena e isolamento social:** As condições de vulnerabilidade de alguns bairros podem levar ao estresse, medo e problemas de saúde mental, os quais, por sua vez, podem aumentar a probabilidade de violência contra as mulheres. Evidências de outros cenários de crise (incluindo campos de refugiados e zonas de assistência humanitária) confirmam que, quando os membros da família estão próximos em condições de coabitAÇÃO por longos períodos, as taxas de violência contra as mulheres se tornam mais altas. A quarentena também aumenta a exposição das mulheres aos agressores e pode reforçar táticas de isolamento social da vítima pelo agressor.
- ✓ **Disponibilidade reduzida de serviços de saúde:** Os profissionais de saúde são, frequentemente, o primeiro ponto de contato das mulheres com a rede. Com o envolvimento desses profissionais na resposta à pandemia, os recursos que as mulheres em situação de violência buscam no setor de saúde podem não estar facilmente acessíveis. Além disso, elas podem evitar procurar serviços de saúde, por medo de uma possível infecção.
- ✓ **Violências ligadas à pandemia:** No contexto da pandemia da COVID-19, já foi apontado que autores de violência doméstica usam informações errôneas e táticas de medo relacionadas à infecção viral, assim como comportamentos de controle para impedir o acesso das mulheres a itens de segurança (álcool em gel, desinfetantes, entre outros). Em outras pandemias, incluindo HIV/aids, a violência tem sido associada à divulgação de soropositividade (como forma de estigmatizar a pessoa) ou ao aumento do risco de sofrer violência ao longo da vida, pela associação da infecção com deficiências (p.e., microcefalia no contexto do surto de Zika).
- ✓ **Incapacidade temporária de as mulheres escaparem de parceiros abusivos:** As mulheres, fora de situações de pandemia, já enfrentam ampla gama de barreiras que impedem sua capacidade de escapar com segurança de parceiros violentos. Em tempos de pandemia (em que se fazem necessárias a mobilidade restrita e medidas de isolamento social), os desafios para escapar temporariamente dos parceiros violentos tendem a se tornar mais difíceis.

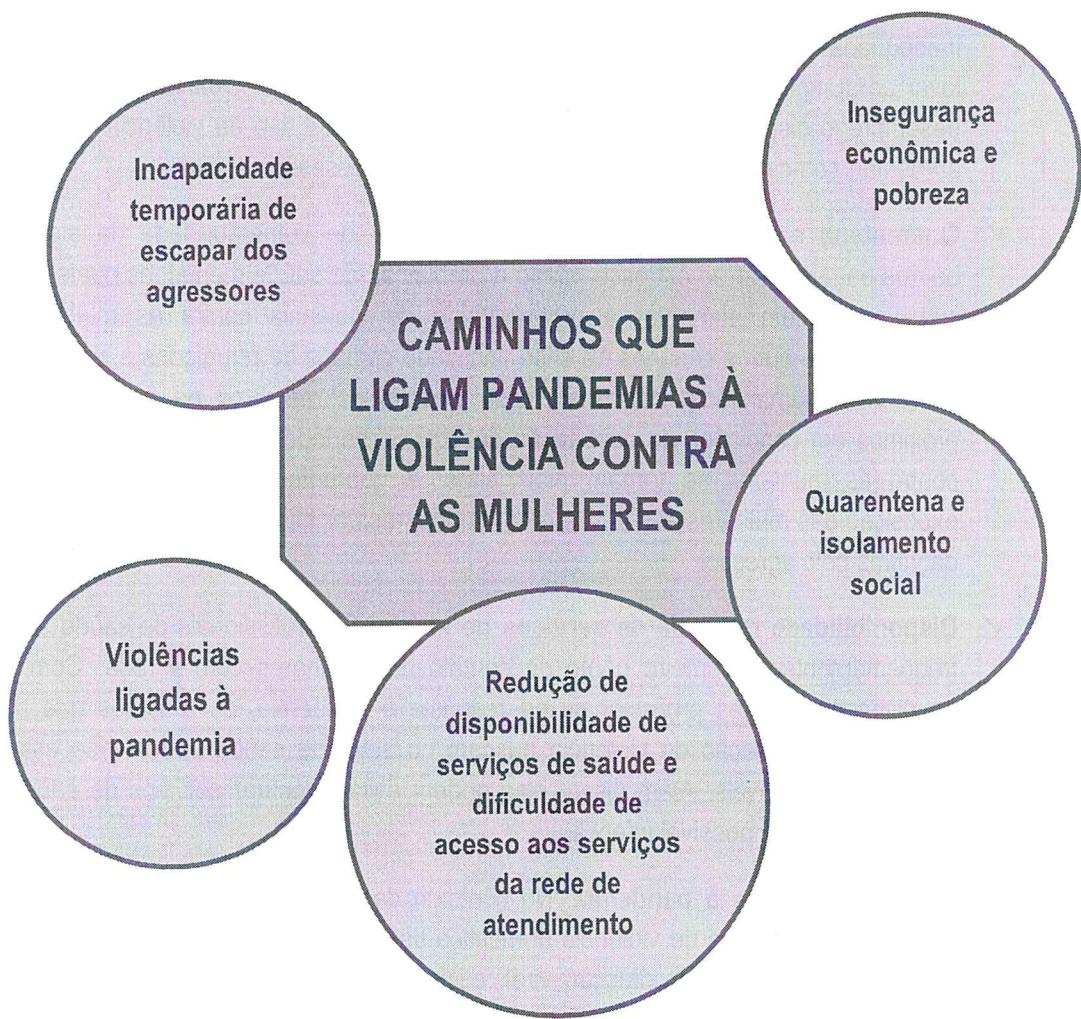


Figura 1: Correlação entre pandemias e violência contra as mulheres

### III) JUSTIFICATIVA

A necessidade de se manter as pessoas em suas casas as preserva do contágio, mas, por outro lado, as expõe fortemente a dificuldades financeiras e a conflitos. Nesse contexto, o trabalho informal ou mesmo aquele que, embora formal, dependa intimamente da presença humana se tornou escasso ou quase inexistente, gerando falta expressiva de recursos em muitas famílias, fator determinante para o acirramento de conflitos no interior das residências. Em ambientes habitualmente violentos, a crise apenas exaspera o que já existe. Tais conflitos familiares expõem, sobretudo, a população economicamente mais frágil e também os grupos vulneráveis, com destaque para as mulheres que sofrem violência por parte de companheiros.

A pandemia não se mostra como questão a ser enfrentada apenas por alguns segmentos da sociedade e do governo, mas por toda a sociedade, pelos poderes constituídos e instituições. O

momento atual demonstra a fragilidade de toda e qualquer ação que não seja marcada pelo coletivo e pela forte presença do Estado.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), tem como atribuição garantir os direitos das mulheres, além de formular, coordenar e articular políticas públicas, incluídas as atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais e o combate a todas as formas de violência contra a mulher, dentro de uma perspectiva transversal, dialogando com os demais Ministérios, os Poderes da República, as instituições e toda a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Assim, frente ao crescente número de casos de violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia da COVID-19, o MMFDH lança o Plano de Contingência da Violência Doméstica contra a Mulher no contexto de COVID-19, de forma a garantir a assistência às mulheres e atuar na prevenção e no combate a esse tipo de violência.

#### **IV) PRINCÍPIOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA**

As ações do Plano estão pautadas na garantia da segurança das mulheres; no respeito às mulheres e a seu direito à confidencialidade; no atendimento humanizado e em rede; na promoção da autonomia das mulheres e na ação conjunta e articulada do Governo Federal e parceiros. Dessa forma, o Plano tem como princípios:

- ✓ **Princípio de Segurança:** Deve ser garantida a segurança das mulheres e das crianças, e de possíveis vítimas colaterais, incluindo pessoas dos seus círculos familiares e sociais, bem como a segurança das/os profissionais que as apoiam.
- ✓ **Princípio de Respeito:** A intervenção das/os profissionais deve ser centrada na perspectiva das mulheres, com respeito e empatia pelas suas experiências, histórias de vida, contexto cultural e especificidades.
- ✓ **Princípio de Confidencialidade:** As mulheres têm o direito à confidencialidade e ao respeito pela sua privacidade.
- ✓ **Princípio de Cooperação:** As organizações/entidades devem intervir de forma articulada e em rede, num contexto de cooperação interinstitucional.
- ✓ **Princípio do Fortalecimento:** As/Os profissionais devem promover o fortalecimento individual das mulheres e estar conscientes de que são elas as agentes da sua própria mudança.
- ✓ **Princípio da Transversalidade:** O enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres está presente em todos os espaços de governo, não se tratando de recorte a ser feito unicamente pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos

Humanos, cuja função de articulação com os demais Ministérios se mostra, no contexto dessa crise, como algo inadiável e inafastável.

## V) MARCOS NORMATIVOS E CONCEITUAIS

Constituem marcos normativos e conceituais do Plano de Contingência da Violência Doméstica contra a Mulher no contexto de COVID-19:

- ✓ A Lei 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, no caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados por meio da Ficha de Violência Interpessoal e Autoprovocada do Ministério da Saúde (Decreto nº 5.009/2004).
- ✓ A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- ✓ A Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o inclui no rol dos crimes hediondos.
- ✓ A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), que conceitua a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos, e estabelece deveres aos Estados signatários, com o propósito de criar condições reais de rompimento com o ciclo de violência identificado contra mulheres em escala mundial.
- ✓ A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), que estabelece os conceitos, os princípios, as diretrizes e as ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência.
- ✓ O documento “Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: Dimensões de Gênero na Resposta”, de março de 2020, que traz recomendações da ONU Mulheres para o enfrentamento à violência de gênero frente à pandemia da COVID-19 (tais como, a de “garantir a continuidade dos serviços essenciais para responder à violência contra mulheres e meninas, desenvolvendo novas modalidades de prestação de serviços no contexto atual e aumentar o apoio às organizações especializadas de mulheres para fornecer serviços de apoio nos níveis local e territorial”).
- ✓ As Recomendações do Comitê de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará, que reconhece que a quarentena força mulheres e meninas a coexistir por longos períodos com seus agressores e que sugere uma série de medidas para a prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas (tais como, o estabelecimento de abrigos decentes, a divulgação de meios de denunciar a

violência e a manutenção do funcionamento dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência).

## VI) OBJETIVOS

### Objetivo Geral:

- ✓ Fortalecer o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher durante o período da pandemia de COVID-19, considerando a necessidade de isolamento social e confinamento, que pode levar ao aumento de casos de violência contra as mulheres.

### Objetivos Específicos:

- ✓ Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência no contexto da pandemia e de isolamento social, com especial atenção às “invisibilizadas”.
- ✓ Conscientizar mulheres e a população sobre os riscos de aumento de casos de violência doméstica contra a mulher e as formas de se enfrentar o problema.
- ✓ Sensibilizar vizinhos, pessoas próximas, familiares e a sociedade para a importância da denúncia em casos de violência doméstica no contexto de confinamento.
- ✓ Conscientizar os companheiros de mulheres a respeito da corresponsabilidade e divisão de tarefas na casa e no cuidado dos filhos.
- ✓ Informar as mulheres e a sociedade sobre os diferentes tipos de violência doméstica, Lei Maria da Penha e serviços disponíveis para o enfrentamento à violência contra as mulheres, com os respectivos horários e formas de atendimento no período de pandemia (em especial, na internet e nos serviços essenciais que permanecem em atividade, tais como supermercados, farmácias, etc.).
- ✓ Proporcionar às mulheres o acesso à informação sobre o autocuidado, principalmente na perspectiva da saúde mental, e a autopreservação.
- ✓ Estimular a assistência on-line nos serviços da rede de atendimento à mulher em situação de violência, assegurando sua divulgação em diversos canais de comunicação.
- ✓ Fomentar a comunicação, a produção de estatísticas de acesso a serviços, os registros de ocorrências e de dados, a formulação de denúncias e os requerimentos de medidas protetivas pelos atores da rede de atendimento à mulher em situação de violência em meio eletrônico.

- ✓ Difundir recomendações e notas técnicas para o funcionamento dos serviços de atendimento à mulher, de forma a garantir a segurança física, emocional e sanitária das mulheres e seus filhos.
- ✓ Divulgar o canal de denúncia do MMFDH - o **Ligue 180** - para os casos de violência doméstica contra as mulheres e todos os demais canais de acesso ao atendimento emergencial, sobretudo da Polícia Militar.
- ✓ Proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica que necessitem de abrigamento condições dignas de permanência em espaços públicos ou privados, a depender do contexto da respectiva política pública de seu município.

## VII) EIXOS ESTRUTURANTES E AÇÕES

Os Eixos Estruturantes do Plano têm por base a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011), que define enfrentamento como a implementação de políticas articuladas que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres.

O enfrentamento requer a ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão (saúde, segurança pública, justiça, educação, assistência social, entre outros), no sentido de propor ações que desconstruam as desigualdades e combatam a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões comportamentais de violência contra a mulher, ainda presentes na sociedade brasileira; promovam os direitos das mulheres; e a garantia de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência. Portanto, a noção de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres. (SNPM, 2011, p. 10)

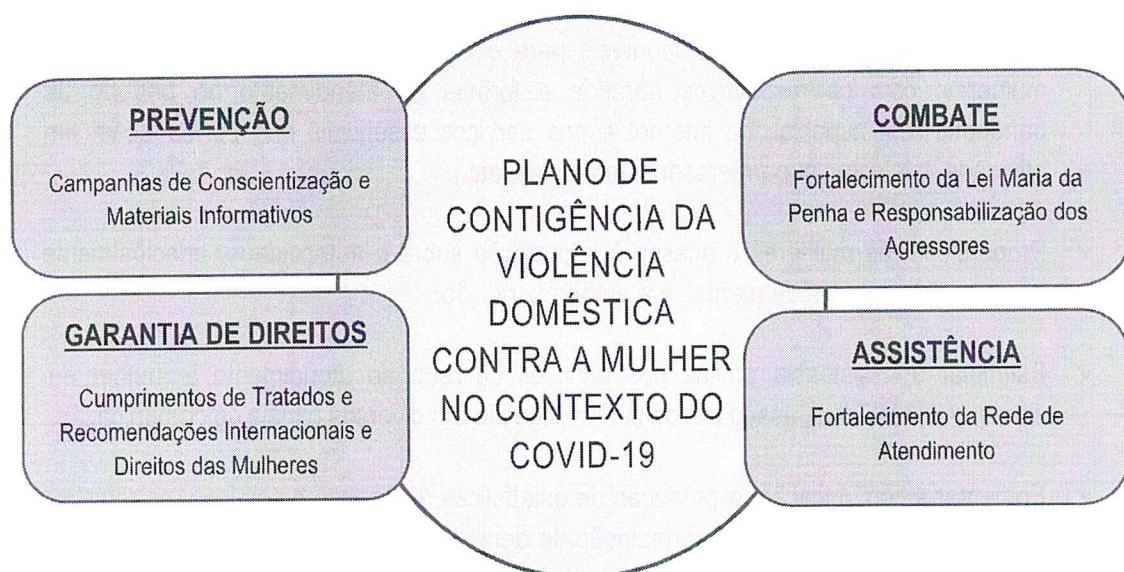


Figura 2: Eixos do Plano (Eixo I – Prevenção; Eixo II – Combate; Eixo III- Garantia de Direitos; Eixo IV – Assistência)

Dessa forma, as ações do Plano estão divididas em 4 (quatro) eixos estruturantes: Eixo I – Prevenção; Eixo II – Combate; Eixo III- Garantia de Direitos; Eixo IV – Assistência.

## AÇÕES DO EIXO I - Prevenção

- ✓ Lançamento de cartilha sobre os diferentes tipos de violência doméstica contra a mulher, Lei Maria da Penha e serviços disponíveis para o enfrentamento à violência contra as mulheres, divulgando-a, em especial, na *internet* e nos serviços essenciais que permanecem em atividade, tais como supermercados, farmácias, etc. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Ação de comunicação sobre a violência na internet com foco nas adolescentes (cartilhas, *cards*, etc.). Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Ação de comunicação para conscientizar homens sobre a corresponsabilidade no trabalho doméstico e cuidado dos filhos. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Ação de comunicação para sensibilização sobre a importância da denúncia em casos de violência doméstica no contexto de confinamento; voltada para vizinhos, pessoas próximas, familiares e sociedade. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Disponibilização de cursos *on-line* e material informativo com conteúdos relacionados à autocuidado e autopreservação. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Campanha publicitária para prevenção e combate à violência contra grupos vulneráveis, em parceria com as Secretarias Nacionais do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Criança e Adolescente. Recurso orçamentário: R\$ 3.853.268,15 (MMFDH).

## AÇÕES DO EIXO II - Combate

- ✓ Articulação para a realização de registro eletrônico de ocorrências policiais de violência doméstica contra a mulher em todo o território nacional. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Articulação para criação de identidade visual nacional do 190 (Polícia Militar) e divulgação em todos os sítios eletrônicos da rede de atendimento às mulheres em situação de violência. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Articulação com o Poder Judiciário para concessão de medidas protetivas por meio eletrônico, compartilhamento das decisões pelo aplicativo *WhatsApp* diretamente com as requerentes e prorrogação dos prazos das medidas vigentes até o fim da pandemia. Recurso orçamentário: não se aplica.

- ✓ Divulgação do LIGUE 180 e do atendimento virtual feito pelos Ministérios Públicos e Defensorias Públicas de todos os estados brasileiros e Distrito Federal. Recurso orçamentário: não se aplica.

### AÇÕES DO EIXO III - Garantia de Direitos

- ✓ Articulação com órgãos do Governo Federal para o envio de itens de segurança em saúde às Casas da Mulher Brasileira e Casas-Abrigo. Recurso orçamentário: a definir.
- ✓ Articulação com os Ministérios da Economia e da Cidadania referente ao auxílio financeiro (corona-voucher), identificando o recorte do sexo feminino, especialmente em relação às mulheres chefes de família, trabalhando em soluções para os problemas que eventualmente surgirem a partir da concessão do benefício (v.g.: inclusão do nome de filho sob a guarda da mãe pelo CPF do ex-companheiro). Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Divulgação de recomendações para Organismos de Políticas para as Mulheres sobre o atendimento à violência doméstica contra a mulher durante a crise de COVID 19. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Articulação com a Secretaria Nacional de Igualdade Racial para conhecimento e divulgação das ações referentes ao envio de cestas básicas às comunidades tradicionais e indígenas, com atenção para o recorte do sexo feminino, e estudos para conhecimento de eventuais grupos não alcançados pelas referidas ações. Recurso orçamentário: R\$ 41.146.731,80 (MMFDH).
- ✓ Realização de reuniões virtuais com representantes das “mulheres invisibilizadas” para obter informações a respeito de suas demandas mais iminentes em tempos de pandemia e propor soluções. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Aquisição de cestas básicas para mulheres em situação de vulnerabilidade de acordo com critérios sociais e/ou sanitários. Recurso orçamentário: R\$ 5.000.000,00 (SNPM/MMFDH).
- ✓ Articulação com os Organismos de Políticas para Mulheres de cada Estado e DF a fim de que sejam estabelecidos pontos de referência e contato para recebimento de cestas básicas e EPIs, inclusive aqueles que forem fruto de doações, destinados a mulheres em situação de vulnerabilidade. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Articulação com o Ministério da Cidadania, da Economia e do Turismo a respeito de eventual abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica na rede hoteleira do país ou **outra opção**, em caso de esgotamento da capacidade dos municípios, em razão das normas de distanciamento social expedidas pelo Ministério da Saúde, que preveem mínima distância entre as pessoas e as camas de alojamentos. Recurso orçamentário: a definir.

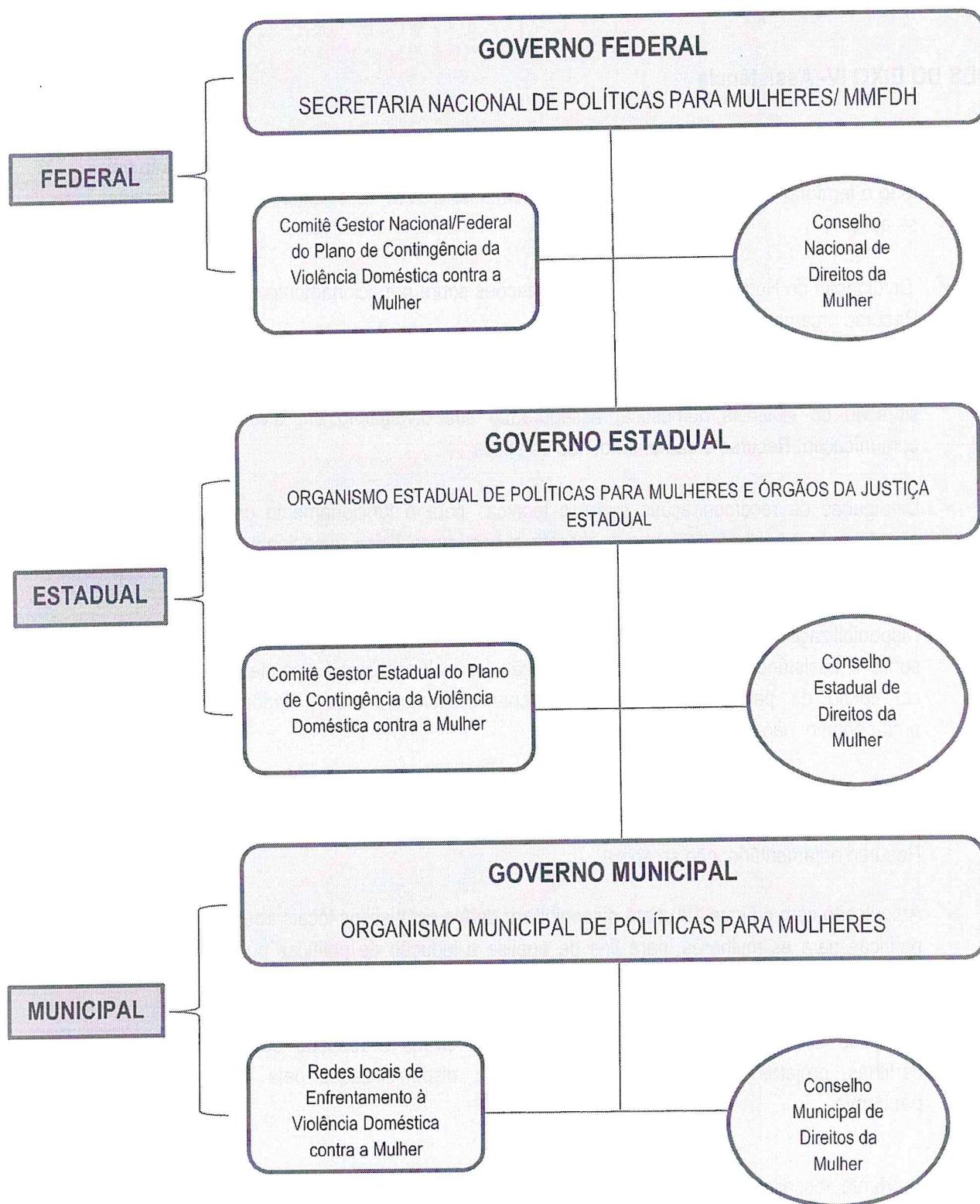
- ✓ Promoção de ações para doações de alimentos, insumos e EPIS às mulheres em situação de violência doméstica em condições de miserabilidade. Recurso orçamentário: não se aplica.

## AÇÕES DO EIXO IV- Assistência

- ✓ Divulgação de informações e cartilhas sobre a rede de atendimento e modo de acessá-la em todo o território nacional, no período da pandemia de COVID-19. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Divulgação de Nota Técnica com recomendações sobre o funcionamento de Casas Abrigo. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Articulação com a Rede de Atendimento para a ampliação dos serviços on-line à mulher em situação de violência doméstica, assegurando sua divulgação em diversos canais de comunicação. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Divulgação de recomendações e notas técnicas para o funcionamento dos serviços de atendimento à mulher, de forma a garantir a segurança física, emocional e sanitária das mulheres e seus filhos. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Disponibilização, para os profissionais da rede de atendimento, de material educativo *on-line* sobre a assistência às mulheres em situação de violência doméstica, tendo em vista a correlação da pandemia de COVID-19 com o aumento desse fenômeno. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Divulgação em sítios eletrônicos do Governo Federal e demais parceiros de informações sobre os aplicativos e número de atendimento emergencial da Polícia Militar e do Ligue 180. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Articulação com o Ligue 180 para disponibilizar dados estatísticos locais aos organismos de políticas para as mulheres, para fins de análise e indução de políticas públicas. Recurso orçamentário: não se aplica.
- ✓ Remessa constante de material informativo aos OPMs a respeito de notas técnicas, cartilhas, projetos de lei, leis, estatísticas, etc. disponibilizados pela rede durante a pandemia.

É importante ressaltar que outras ações podem vir a ser incorporadas ao plano durante a pandemia, a depender dos recursos humanos e orçamentários do MMFDH e do cenário futuro.

### VIII) GOVERNANÇA



A gestão do Plano de Contingência da Violência Doméstica contra a Mulher se dá em três esferas:

- ✓ Esfera Federal, por meio do Comitê Gestor Nacional/Federal do Plano de Contingência da Violência Doméstica contra a Mulher;
- ✓ Esfera Estadual, por meio do Comitê Gestor Estadual/Distrital do Plano de Contingência da Violência Doméstica contra a Mulher;
- ✓ Esfera Municipal, por meio das Redes locais de Enfrentamento à Violência Doméstica contra Mulher.

O Plano Nacional será coordenado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM/MMFDH) em articulação com o Comitê Gestor Nacional do Plano de Contingência da Violência Doméstica contra a Mulher composto por representantes de órgãos federais (Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério da Saúde, Ministério da Cidadania, Casa Civil) e dos órgãos de justiça (Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais).

Análoga à organização federal, em cada Estado deve ser criado um Comitê Gestor Estadual/Distrital do Plano de Contingência, a ser coordenado pelo Organismo de Políticas para Mulheres. O Comitê deverá ser composto por representantes dos órgãos do Executivo Estadual e órgãos estaduais da justiça, com o objetivo de garantir a efetivação de ações do Plano no âmbito do estado e dos municípios.

O Comitê Gestor Estadual deverá fomentar a criação de Redes Locais de Atendimento, que deverão garantir a prestação dos serviços às mulheres em situação de violência no período de pandemia de COVID-19 (segundo os parâmetros sanitários do Ministério da Saúde).

As instâncias de gestão do Plano de Contingência deverão atuar de forma articulada, visando dar conta da complexidade do fenômeno da violência doméstica contra a mulher.

### **VIII) PARCEIROS**

- Ministério da Saúde
- Ministério da Cidadania
- Ministério da Justiça e da Segurança Pública
- Casa Civil
- Conselho Nacional do Ministério Público
- Conselho Nacional de Justiça
- Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil
- Conselho Nacional dos Comandantes Gerais
- Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais
- Organismos de Políticas para as Mulheres
- Estados e Municípios